DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

ANO V - Nº 708 - NATAL/RN, SEXTA - FEIRA, 06 DE MAIO DE 2005 - R$ 0,50

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Administração do Excelentíssimo Senhor Carlos Eduardo Nunes Alves - Prefeito
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 760/2005-A.P. de 04 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 0922/2005-GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir, da Função Gratificada de Administradora do Centro de Saúde de Felipe Camarão, símbolo ACS, a servidora MARIA IONE C. DE MEDEIROS, matrícula nº. 81.396-0, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 761/2005-A.P. de 04 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº. 0922/2005-SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, JOSÉ ADRIANO DE SOUZA, matrícula nº. 01.510-5, para exercer a Função Gratificada de Administradora do Centro de Saúde de Felipe Camarão, símbolo ACS, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

**Republicada por incorreção

PORTARIA Nº. 140/2005-A.P., de 02 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 001727/2003-SMS,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda nº. 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 41/03, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 48, §§ 1º, 2º e 4º, da Lei Complementar nº. 042/02, à funcionária FÁTIMA MARIA DE LIMA, matrícula nº. 11.800-1, Enquadrada no Plano de Carreira dos Profissionais de Saúde, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico, Classe F, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, acrescidos de 03 qüinqüênios nos termos do art. 16, da Lei nº. 4.108/92 combinado com o artigo 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 203/2005-A.P., de 11 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 0017/2004-SMDC,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda nº. 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 53, da Lei Complementar nº. 042/02 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal), ao funcionário MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE, matrícula nº. 05.249-3, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comunitário, com proventos proporcionais a 22 anos de contribuição, retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2002, conforme art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, acrescidos de 04 qüinqüênios nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020/1999, e 20% de gratificação de insalubridade incorporada, conforme processo nº. 73047/1980.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 204/2005-A.P., de 11 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 30.690/2003-CGM,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda nº. 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 41/03, art. 53, da Lei Complementar nº. 042/02, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, ao funcionário RAIMUNDO FRANÇA DE LIMA, matrícula nº. 02.270-5, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível VII, lotado na Controladoria Geral do Município, com proventos integrais, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, acrescidos de 08 qüinqüênios nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020/1999, 1/3 de gratificação incorporada, 10% de melhoria de vencimento, conforme consta nos autos e 20% conforme art. 76, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2002.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 205/2005-A.P., de 11 de fevereiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 70.541/2004-SEMSUR,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda nº. 20/98 e nº. 41/2003, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 55, I, II e III, da Lei Complementar nº. 042/02 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal), ao funcionário JOÃO BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº. 006.650-8, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com proventos proporcionais a 31 anos de contribuição, nos termos do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com o art. 1º, da Lei 10.887/2004, acrescidos de 04 qüinqüênios nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 545/2005-A.P., de 14 de março de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1169/2004-SME,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda nº. 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 55, I, II e III, da Lei Complementar nº. 042/02 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Natal), à funcionária MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula nº. 08.411-5, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 18 anos de contribuição, nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, acrescidos de 03 qüinqüênios nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 641/2005-A.P., de 07 de abril de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 01302/2004-SME,

RESOLVE conceder aposentadoria, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, "b" da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 41/2003, art. 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, e art. 55, I, II, III, da Lei Complementar 042/2002 (Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal), à funcionária MARTA FREITAS DO NASCIMENTO, matrícula nº. 05.351-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 24 anos de contribuição, conforme art. 40, §§ 2º e 3º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, acrescidos de 04 qüinqüênios nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Complementar nº. 020, de 02 de março de 1999.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 764/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 00002671/2004-SME,

RESOLVE:

Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, à servidora MARLETE AUXILIADORA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 07.140-4, ocupante do cargo de Servente, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME, referente ao 2º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 09/05/2005 a 08/11/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 765/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.016996/2004-19, anexo processo nº. 1167/2004-SME,

RESOLVE:

Conceder férias-prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Plano de Carreira, Remuneração e Estatuto do Magistério Público do Município do Natal), c/c § 3º e 4º dos artigos. 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DA SALETE MIRANDA CARVALHO, matrícula nº. 05.053-9, ocupante do cargo de Professor N1-J, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 5º qüinqüênio (1994/2004), pelo período de 03 (três) meses, a contar de 16/05/2005 a 15/08/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 766/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.014824/2004-19-SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, combinado com o artigo 227, Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) a servidora MARIA LUCIENE MARQUES DOS SANTOS, matrícula nº. 31.273-8, ocupante do cargo de Professor N-1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 767/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.023143/2005-14-SME,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, combinado com o artigo 227, Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) o funcionário ANTONIO CARLOS GALVÃO JÚNIOR, matrícula nº. 14.118-6, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão B, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 768/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e processo nº. 23077.022571/2005-20-SEMOV,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, combinado com o artigo 227, Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) o funcionário LINCOLN DA COSTA PIMENTEL, matrícula nº. 06.731-8, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão A, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 769/2005-A.P., de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, o uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Processo nº. 23077.022354/2005-30,

RESOLVE:

Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), de acordo com o Parecer Normativo nº. 002/2001-PGM, ao servidor ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA, matrícula nº. 13.120-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais, Padrão A, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 09/05/2005 a 08/11/2005.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº 770/2005-AP, de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e, Processo nº. 23077.024959/2005-65,

RESOLVE:

Ceder ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN, do servidor RÔMULO AMARO DA SILVA, matrícula nº. 14.377-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, integrante do Grupo de Nível Médio, Padrão B, Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para prestar seus serviços junto ao Gabinete Civil/RN, com ônus para o órgão cessionário, ficando sob a responsabilidade do órgão cessionário o recolhimento e o repasse das contribuições previdenciária, conforme Lei Complementar nº. 042/2002, de 17.07.2002, art. 24, inciso I, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

P O R T A R I A Nº 771/2005-AP, de 05 de maio de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta no art. 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e ofício nº. 289/2005-GS/SEMUT,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os candidatos abaixo mencionados, para exercerem o cargo de Auditor do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Tributação, aprovados em Concurso Público, realizado em 24 e 25 de novembro de 2001, homologado no Diário Oficial do Município, edição do dia 25 de dezembro de 2001, nos termos da Lei nº. 3.981/91, modificada pela Lei Complementar nº. 035, de 24 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado/RN, no dia 25/07/2001, e prorrogado através da Portaria nº. 068/2003-GS/SEMUT, de 03 de julho de 2003,

Art. 2º - Os candidatos nomeados através desta Portaria, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, localizada na Praça do Estudante, 90 Cidade Alta, Natal/RN, para receberem instruções sobre a documentação a apresentar à Junta Médica do Município e os procedimentos necessários para a posse,

Art. 3º - A Posse deverá verificar-se no prazo de 30 dias contados a partir desta data, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por mais 30 (trinta) dias. Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato de provimento será declarado sem efeito;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cargo/Área: Auditor T. Municipal - AUDITORIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
0081	MARIA LEDIMAR DA COSTA
0082	MÁRCIA MARIA SILVA DE LIMA
0083	JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR
0084	LIANE MARIA SANTOS MECÊDO

Cargo/Área: Auditor T. Municipal - INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
0011	CARLOS ALBERTO ALMEIDA
0012	LEONARDO REIS LUCENA

Carlos Eduardo Nunes Alves
PREFEITO
João Felipe da Trindade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de Maio de 2005

Torna público o Regimento Interno do CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE, aprovado por maioria pelo colegiado do Conselho Tutelar no dia 29 de Abril de 2005.

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATAL REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE, no uso de suas atribuições, previstas na LEI FEDERAL 8069/90, LEI MUNICIPAL 95/91 COMBINADO COM A LEI 4.791/96 e em conformidade com a lei complementar Nº 20/99, Resolve torna público Regimento Interno do CTCA / Região Administrativa Norte da Cidade do Natal.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NATAL / REGIÃO ADMINISTRATIVA NORTE.

CAPÍTULO I
NATUREZA, FINS DE SEDE E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Administrativa Norte de Natal, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, e reger-se-á pelo presente Regimento, seguindo as diretrizes da Lei Federal Nº 8.069/90 e regulamento pelas leis Municipais Nº 095/91 e 4.791/96 e Lei Complementa Nº 20/99.

DA SEDE

Artigo 2º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Administrativa Norte de Natal, será instalado em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população.

Artigo 3º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Administrativa Norte de Natal, é constituído de 05 (cinco) membros tutelares, eleitos para uma mandato público de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução nos termos das Leis Federal Nº 8.069/90 e Municipais Nº 095/91, 4.791/96 e Lei Complementar Nº 20/90.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Tutelar, fará atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas de segunda à quinta-feira, na sexta-feira das 08:00 às 10:00 e das 13:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas sextas-feiras o Conselho Tutelar, funcionará em regime de sessão ordinária das 10:00 às 13:00 horas, restrito apenas a casos emergenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o horário de funcionamento, do Conselho Tutelar, o órgão não deverá ficar sem a presença de pelo menos dois dos seus membros.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 5º - Os Conselheiros Tutelares, para efetivo cumprimento da jornada de trabalho, organizarão escala interna aprovada em reunião ordinária, que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar, deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, restritamente entre seus membros, para definir a linha de atuação, aplicando as medidas previstas em lei, discutir e encontrar soluções dos casos, que será registrado em documento escrito e aprovado na referida reunião.

Artigo 6º - O Município, através de servidores de seu quadro pessoal, ou mediante solicitação da cessão de servidores da União do Estado ou do Município, ou celebração de contrato com entidade privada ou contratação através de convênio, assegurará a disponibilizarão da estrutura técnico administrativa, responsável pela organização dos serviços.

Artigo 7º - O Conselho Tutelar, manterá os seguintes instrumentos de registros:
I Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;
II Livro de Registro de entrada de casos;
III Formulários padronizados para atendimentos e providências;
IV Livro de Registros de documentos expedidos;
V Livro de Registro de documentos oficiais;
VI Pasta com legislação em vigor.

Artigo 8º - Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar serão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Autoridades do poder Judiciário e Ministério Público, quando da solicitação formal, ou de qualquer outra, excepcionalmente, desde que haja deliberação.

Artigo 9º - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente conforme determinado no artigo 5º, extraordinariamente, quando necessário com no mínimo 03 (três) de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação dos Conselheiros Tutelares, salvo a convite do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não houver consenso o voto de cada Conselheiro Tutelar, poderá ser fundamental em ata.

Artigo 10º - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, com pauta definida.

Artigo 11º - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 12º - A ausência de Conselheiro Tutelar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, durante o período de um semestre, implicará no encaminhamento de procedimento ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal do Natal, para aplicação das medidas cabíveis, salvo o Conselheiro Tutelar do expediente do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa será apresentada na próxima reunião ordinária aos demais Conselheiros Tutelares que emitirão parecer fundamentado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 13º - Aos Conselheiros Tutelares compete às atribuições constantes na Lei Federal Nº 8.069/90. Nos artigos 95 e 136.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 14º - Os Conselheiros Tutelares, escolherão entre si, por votação direta e secreta, a coordenação do Conselho Tutelar da Região Administrativa Norte de Natal, composta por um Coordenador administrativo, um Coordenador Executivo, um Coordenador Financeiro, um Coordenador de Pessoal, um Coordenador de Patrimônio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato a que se refere este artigo será de 01(um) ano, permitindo uma recondução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O resultado da escolha da coordenação do Conselho Tutelar da criança e do Adolescente da Região Administrativa Norte de Natal, deverá constar em ata e posteriormente publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de comprovação de descumprimento intencional das atribuições ao cargo de coordenador e após deliberação, mediante comprovação dos fatos, o Conselheiro poderá ser destituído do cargo de Coordenador em reunião ordinária do colegiado.

PARÁGRAFO QUARTO - A coordenação não poderá ser acumulativa.

Artigo 15º - Compete ao Coordenador Administrativo:
I- Coordenar as reuniões do Conselho Tutelar;
II- Assinar os documentos administrativos e correspondência do Conselho Tutelar;
III- Representar oficialmente o Conselho Tutelar junto as entidades governamentais e não-governamentais, conforme deliberação, de acordo com a solicitação;
IV- Prestar informações que lhe forem solicitadas;
V- Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar;
VI- Atribuir funções específicas a outros membros do Conselho Tutelar;
VII- Assinar os contratos em conjunto com o coordenador de Patrimônio;
VIII- Secretariar as reuniões, bem como a lavratura das atas, podendo o mesmo ser alternado com os demais conselheiros.

Artigo 16º - Compete ao Coordenador Executivo:
I- Assinar, em conjunto com o Coordenador Financeiro, cheques referentes à movimentação financeira;
II- Substituir o Coordenador Administrativo em sua ausência ou impedimento;
III- Apresentar mensalmente em conjunto com o Coordenador Financeiro a prestação de contas da movimentação financeira do Conselho Tutelar sendo aprovado por maioria do colegiado;
IV- Prestar informações que lhe forem solicitadas;
V- Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar.

Artigo 17º - Compete ao Coordenador Financeiro:
I- Assinar conjuntamente com o Coordenador Executivo, os cheques e documentos relativos à movimentação dos recursos financeiros destinados ao funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar;
II- Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos da movimentação financeira;
III- Prestar informações que lhe forem solicitadas;
IV- Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar;
V- Conferir mensalmente os saldos bancários do Conselho Tutelar.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador de Pessoal:
I- Manter controle de freqüência dos membros do Conselho Tutelar e Funcionários do órgão;
II- Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da recepção, secretaria e pessoal de apoio;
III- Apresentar ao colegiado as necessidades referentes ao pessoal de apoio;
IV- Secretariar as reuniões, bem como a lavratura das atas, podendo o mesmo ser alternado com os demais conselheiros;
V- Solicitar ao Chefe Executivo Municipal a disponibilidade de funcionário e bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
VI- Recepcionar os pedidos de renúncia, repassar ao colegiado, o qual enviará ao Gabinete Civil da Prefeitura Municipal do Natal e comunicará a vacância existente, solicitando a convocação do suplente.

Artigo 19º - Compete ao Coordenador de Patrimônio:
I- Efetuar as solicitações e aquisições dos materiais de consumo necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
II- Manter sob sua guarda o livro de tombo, controle do almoxarifado, guarda fichas e outros documentos;
III- Zelar e administrar o patrimônio e material permanente do Conselho Tutelar, tomando as providências necessárias para a apuração dos danos a ele acusado;
IV- Assinar os contratos conjuntamente com o Coordenador Administrativo do Conselho Tutelar;
V- Solicitar a disposição de bens necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
VI- Prestar informações que lhe forem solicitadas;
VII- Zelar pelo asseio e conservação da sede do Conselho Tutelar.

Artigo 20º - No caso de férias de qualquer Conselheiro, suas respectivas funções serão

assumidas, pelas seguintes coordenações:

I- Da Coordenação Administrativa, assume a Coordenação Executiva e vice-versa;
II- Da Coordenação de Patrimônio, assume a Coordenação de Pessoal;
III- Da Coordenação de Pessoal, assume a Coordenação Financeira;
IV- Da Coordenação Financeira, assume a Coordenação de Patrimônio.

CAPÍTULO III
DO PESSOAL DE APOIO

Artigo 21º - O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Natal, ou mediante contratação, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições;

I- Orientar, organizar o serviço da recepção;

II- Manter sob sua guarda, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar, sendo referidas informações constantes dos citados documentos, de caráter privativo do Conselho Tutelar, proibida sua divulgação sem a prévia autorização do colegiado;

III- Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativa dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;

IV- Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselheiro Tutelar;

V- Cumprir criteriosamente as orientações e determinações do Coordenador de Pessoal;

VI- Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro que fará o atendimento;

VII- Organizar arquivos e digitar documentos;

VIII- Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

IX- Atender ligações e, em se tratando de denúncia encaminhar, de imediato, ao Conselheiro Tutelar;

X- O pessoal de apoio não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselheiro Tutelar;

XI- Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam conjugue ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau de qualquer dos Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes ser substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo três conselheiros.

Artigo 22º - Ao motorista a serviço do Conselho Tutelar compete entregar documentos, transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para visitas, reuniões, assembléias, audiências, conferências, comissões pertinentes, e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 23º - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 03 (três) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

Artigo 24º - A vacância dar-se-á por:

I- Falecimento;
II- Perda do mandato;
III- Renuncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;
IV- Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;
V- Ausentar-se, sem justificativa, por 30 dias;
VI- Falecimento do Titular;
VII- Afastamento temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de renúncia será encaminhado ao Coordenador de Pessoal e aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, que comunicará ao Gabinete Civil da Prefeitura do Natal, a vacância existente, solicitando a convocação do suplente.

Artigo 25º - Os Conselheiros Tutelares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos.

I- Ocorrendo vacância;
II- Nas licenças férias do Titular;
III- Nas licenças do titular que excederem a 30 dias.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 26º - A competência do Conselho Tutelar será determinada conforme dispõe o artigo Nº 138 da Lei Federal Nº 8.069/90.

DAS LICENÇAS E FÉRIAS DOS CONSELHEIROS

Artigo 27º - As licenças e férias dos conselheiros serão concedidas conforme o disposto na legislação que regulamenta o funcionalismo público municipal, considera a permanência mínima de 03 (três) Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Artigo 28º - A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

I- Da criança ou adolescente, dos pais ou responsáveis e por qualquer pessoa do povo;
II- Anônima, devendo neste caso ser solicitado a averiguação da mesma;
III- Postal, telefônica ou similar;
IV- Do próprio Conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO As ocorrências serão autuadas e organizadas em ordem cronológica para fins de atendimento priorizando as situações de emergência.

Artigo 29º - Recebida à ocorrência, adotar-se-á as seguintes providências;

I- Serão registradas e encaminhadas, por distribuição ao Conselheiro que adotará as medidas necessárias do caso;

II- No caso do inciso IV do artigo 28º, o próprio denunciante providenciará registro da ocorrência, dando o encaminhamento ao caso, mediante distribuição;

III- Ao Conselheiro Tutelar responsável pelo caso caberá encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura da Medida de Proteção que contará o histórico do caso e todas as medidas neles adotadas;

IV- Os pareceres sobre as medidas adotadas deverão ser apresentados, para deliberação e aprovação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, ficando registrado a fundamentação dos votos, em ata.

DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 30º - A distribuição é o ato pelo qual repartem-se com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a distribuição por livre escolha.

Artigo 31º - A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:

I- Atendido ao mesmo caso anteriormente;
II- Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
III- Registrado o caso por constatação pessoal.

DA REDISTRIBUIÇÃO

Artigo 32º - a redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

I- Impedimento, quando o Conselheiro for conjugue ou parente, consangüíneo ou a fim, em linha reta, colateral até 2º grau, de alguma das pessoas envolvida;
II- Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos;
A- Amigo íntimo ou inimigo capital;
B- Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
C- Interessado em favor de um deles;
III- Suspeição, por motivo íntimo, declaro pelo próprio conselheiro;.
IV- Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro.

DO EXPEDIENTE

Artigo 33º - Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, a abertura do expediente que constará.

I- Registro inicial do caso com abertura da Medida de Proteção;
II- As verificações realizadas através dos documentos já existentes;
III- As medidas adotadas através das requisições de serviço;
IV- Parecer dos profissionais específicos;
V- Outros documentos relacionados com o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pêlos Conselheiros Tutelares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As audiências serão marcadas com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a data de abertura do registro inicial do caso, salvo as situações comprovadamente emergências, as quais não terão prazo mínimo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O número de audiência por Conselheiro será de 04 audiência por dia.

DA VERIFICAÇÃO

Artigo 34º - Verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso;

I- A solicitação do estudo técnico e social;
II- A solicitação de parecer técnico;
III- A constatação pessoal;
IV- A ouvida dos envolvidos, individualmente por depoimento;
V- Coleta das provas de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º - Os procedimentos do Conselho Tutelar obedecerá aos formulários do Sistema de informações para a Infância e a Adolescência SIPIA, ou outro programa de atualização de dados, sendo aprovado pelo colegiado.

Artigo 36º - Os procedimentos que envolvam compras de materiais ou contratação de serviços, obedecerão às normas da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Artigo 37º - O presente Regimento poderá ser alterado a partir da proposição (convocação), qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votado por maioria dos membros do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente regimento Interno entrará em vigor após aprovação por maioria dos votos dos membros do Conselho Tutelar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A convocação para o previsto neste Artigo deverá ser procedida com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo 38º - É terminantemente proibido a retirada de qualquer bem patrimonial da sede do Conselho Tutelar, salvo em casos especiais, após deliberação de colegiado.

Natal/RN, 29 de Abril de 2005.

Francisca Francinete Medeiros Pinheiro
Conselheira Tutelar
Inácio Valtécio dos Santos Pinheiro
Conselheiro Tutelar
Washigton dos Santos da Silva
Conselheiro Tutelar
Veridiano Leocádio da Silva
Conselheiro Tutelar
Hélia Lima dos Santos
Conselheira Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAF, através da Lei Complementar n.º 031/2001 de 10.01.2001, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 038/2002 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAF, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 16h do dia 19.05.2005, para prestar esclarecimentos.

REGINALDO TEIXEIRA NÓBREGA, matrícula n.º 67.084-1, ocupante do cargo de Professor PE 2, nível A, lotado na SME.

A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/COPAD

EDITAL DE CITAÇÃO

1. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída nos termos do Decreto n.º 7.153 de 03.04.2003, alterado pelo Decreto 7.218 de 25.07.2003 e da Portaria n.º 118/2003 de 03.04.2003, face a transformação da SEMAP em SEMAF, através da Lei Complementar n.º 031/2001 de 10.01.2001, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER ao servidor, que tramita nesta comissão o processo administrativo disciplinar nº 015/2003 que não tendo sido encontrado para citação pessoal, fica citado para todos os atos do referido Processo e intimado a comparecer no edifício sede da SEMAF, na Rua General Glicério n.º 246, Bairro da Ribeira, nesta Capital, às 14h do dia 19.05.2005, para prestar esclarecimentos.

JANDI GOMES COSTA, matrícula n.º 14.827-0, ocupante do cargo de Professor PE 2, nível A, lotado na SME.

A Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 044/2005 - SEMAF

AVISO DE ADIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da SEMAF, comunica aos interessados e participantes do Certame acima identificado, que a pedido do órgão interessado, em face de modificações no Edital, à abertura marcada para o dia 09.05.2005, às 09:00 (nove horas), está adiada Sine die.

Natal, 05 de maio de 2005.
A COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2005 CMS
DE 16 de fevereiro de 2005

A plenária do Conselho Municipal de Saúde do Natal, reunida em 16/02/2005, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.007 de 22 de julho de 1991.

RESOLVE :

Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a permanência da atual Presidente e Vice Presidente deste Colegiado, respectivamente MARIA APARECIDA DE FRANÇA GOMES e CICERO MANOEL DA SILVA, a fim de concluir a revisão do Regimento Interno pela Comissão definida em plenária.

Natal(RN), 16 de fevereiro de 2005

Homologo a Resolução nº 003/05 CMS/Natal(RN), nos termos do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28/12/90, art. 16 do Regimento Interno do CMS/Natal.
Dê-se ciência e Publique-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Presidente do CMS/Natal

RESOLUÇÃO nº 006/2005 CMS
DE 24 de fevereiro de 2005

A plenária do Conselho Municipal de Saúde do Natal, reunida em 24/02/2005, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 4.007 de 22 de julho de 1991.

RESOLVE :

Aprovar o Plano de Ações e Metas para a Política Nacional das DST/AIDS, referente exercício de 2005 do município de Natal/RN.

Natal(RN), 24 de fevereiro de 2005

Homologo a Resolução nº 006/05 CMS/Natal(RN), nos termos do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28/12/90, art. 16 do Regimento Interno do CMS/Natal.
Dê-se ciência e Publique-se.

Maria Aparecida de França Gomes
Presidente do CMS/Natal

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo nº: 000442/2005
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde
Beneficiários: Autobraz Comércio de Veículos Ltda.
Objeto: Fornecimento de Peças necessárias a realização da 1ª Revisão dos Veículos FIAT pertencentes a Rede Municipal de Saúde.
Valor Total: R$ 969,46 (novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)
Dotação Orçamentária:
Unidade: 20.149
Atividade: 10.301.036.2.414
Elemento: 33.90.30
Sub elemento: 18
Fonte: 126
Data: 29 de Abril de 2005
Reconhecimento:
Ion Garcia Mascarenhas de Andrade -Secretário Adjunto
Ratificação:
Maria Aparecida de França Gomes -Secretária Municipal de Saúde

---

CONVITE Nº 003/05

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, sala 02 e 03, Centro, nesta Capital, comunica aos interessados e participantes da licitação acima referendada que decidiu por unanimidade de votos desclassificar a proposta de preços da empresa MINERAÇÃO CUNHA COMERCIO LTDA, e resolve reaprazar para o dia 10.05.05 às 11:00 (onze) horas. Para uma nova apresentação das Propostas de Preços

Comunica ainda que o referido processo encontra-se com vistas aberta no endereço acima mencionado.

Natal/RN, 03 de maio de 2005.
A Comissão

Republicado por incorreção.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2005

AVISO AOS LICITANTES

Em conformidade com o disposto no Artigo 109, da Lei 8.666/93 em sua atual redação, tornamos público o resultado do julgamento das propostas de preços da empresa vencedora do certame acima referendado. TRADE CENTER COMERCIAL, no valor global de R$ 151.200,00 (cento e cinqüenta e um mil e duzentos reais). Comunicamos que o processo se encontra com vistas aberta à disposição dos interessados, das 8:00 às 13:00 horas, à Rua João Pessoa, 634 - 14º andar, salas 02 e 03, tel: (84) 232-6104, Centro, nesta Capital.

A Comissão

AVISO AOS LICITANTES

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2004

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada

na Rua João Pessoa, 634, 14º andar, salas 02 e 03 - tel: 232-6104, Centro, nesta Capital, comunica aos interessados e participantes da licitação acima referendada que, após o julgamento da interposição de recursos pela empresa PLUGTECH DO BRASIL LTDA, a avaliação das Propostas Técnicas e apurado o Índice Técnico, passa a ser conforme quadro abaixo. As empresas INFOSOFT INFORMÁTICA LTDA, PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, PLUGTECH DO BRASIL LTDA, SUPRA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA, WORK INFORMÁTICA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ZMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, obtiveram as seguintes pontuações:

ITENS	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.
	1		2		3	
Infosoft			1,00	6,00		
Plugnet	0,80	4,78	0,88	5,28		
Plugtech	1,00	6,00	0,96	5,76		
Supra	0,52	3,14				
Work			0,79	4,74	1,00	6,00
Zmax			0,92	5,52		
LEGENDA:	I.T.	ÍNDICE TÉCNICO				
	N.T.	NOTA TÉCNICA				

ITENS	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.
	4		5		6	
Infosoft			1,00	6,00	1,00	6,00
Plugnet	1,00	6,00			0,71	4,24
Plugtech						
Supra			0,37	2,20	0,40	2,41
Work					0,71	4,24
Zmax						
LEGENDA:	I.T.	ÍNDICE TÉCNICO				
	N.T.	NOTA TÉCNICA				

ITENS	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.
	7		8		9	
Infosoft			1,00	6,00		
Plugnet	1,00	6,00	0,89	5,34	1,00	6,00
Plugtech						
Supra	0,38	2,25	0,40	2,41		
Work	0,66	3,95				
Zmax						
LEGENDA:	I.T.	ÍNDICE TÉCNICO				
	N.T.	NOTA TÉCNICA				

ITENS	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.
	10		11		12	
Infosoft					1,00	6,00
Plugnet	1,00	6,00	0,92	5,50	0,51	3,08
Plugtech						
Supra	0,72	4,30	0,43	2,56	0,58	3,47
Work	0,75	4,50	1,00	6,00	0,53	3,21
Zmax						
LEGENDA:	I.T.	ÍNDICE TÉCNICO				
	N.T.	NOTA TÉCNICA				

ITENS	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.	I.T.	N.T.
	13		14		15	
Infosoft	1,00	6,00				
Plugnet	0,81	4,87	1,00	6,00		
Plugtech						
Supra	0,50	2,98	0,57	3,41		
Work	0,81	4,87	1,00	6,00		
Zmax						
LEGENDA:	I.T.	ÍNDICE TÉCNICO				
	N.T.	NOTA TÉCNICA				

Caso não haja interposição de contra-razões do recurso apresentado pela PLUGTECH DO BRASIL LTDA, pelas empresas a abertura das propostas de preços fica marcada desde já para 17/05/05 as 09:00 (nove horas).

Comunica ainda que o referido processo encontra-se com vistas abertas no endereço acima mencionado.

Natal/RN, 02 de maio de 2005.

A Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 033/2005-GS/SEMUT NATAL(RN), 04 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e em especial a contida na Lei n.º 4.857, de 22 de julho de 1998,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Atividade Fazendária aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de abril de 2005.

NOME	MATRÍCULA	VALOR
Agenário Fortunato dos Santos	04.924-7	350,00
Adriana Gomes Silva de Morais	07.418-7	400,00
Ana Maria Henrique dos Santos	04.970-1	300,00
Antônio Alves da Silva	05.639-1	350,00
Auta Maria Pedrosa de Souza	07.604-0	400,00
Antônio de Pádua Pineiro	00.879-6	250,00
Bento Luiz de Araújo	05.642-1	500,00
Carlos Roberto Pimenta	09.495-1	450,00
Cyclamen Maria Correia Alves	08.020-9	550,00
Edileide Maria Delgado de Paula	04.257-9	300,00
Edivaneide Miriam B. Ribeiro	08.022-5	450,00
Edmilson Pereira da Silva	06.095-0	350,00
Elisma Neri de Araújo	04.915-8	500,00
Elza Maria da Costa	07.997-9	400,00
Emanoel Costa da Silva	11.925-3	500,00
Ezequias de Araújo	06.093-3	450,00
Francisco Canindé Leandro	05.632-4	250,00
Fábio Francisco da C. França	06.067-4	400,00
Francisca Wilma de Macedo Freire	09.402-1	500,00
Francisco de Assis Costa II	09.644-0	250,00
Francisco Dimas B. Da Costa	04.717-1	500,00
Francisco Ricardo A. Dantas	05.603-1	500,00
Francisca das Chagas da Silveira	07.327-0	500,00
Geilde Nascimento de Santana	09.469-2	600,00
Geiza Moura de Lima	07.249-4	600,00
Guarani Gonçalves da Silva	06.698-2	400,00
Ilcleide Alves da Rocha	09.051-4	500,00
Ivo Wilson da Silva Filho	06.770-9	350,00
Inalma Rangel de Morais	01.596-2	400,00
João Batista de Farias	05.183-7	300,00
Jorge Lucas Evangelista Filho	07.443-8	450,00
Jorge Luiz da Silva	00.850-8	450,00
Jorion Gley da Silva	06.121-2	300,00
José Roberto da Silva	04.912-3	600,00
Katia Maria Furtado de Assunção	08.153-1	600,00
Katia Sueli Barbosa	07.330-0	400,00
Khathienne Furtado de Assunção	05.762-2	400,00
Leonézia Mendes Pinheiro	06.096-8	500,00
Lucia Gonçalves da Silva	05.276-1	600,00
Manoel Inácio Sobrinho	01.114-2	300,00
Maria das Graças Silva	01.063-4	600,00
Manoel Martins da Silva	11.394-8	500,00
Manoel Ronaldo Dantas	06.097-6	450,00
Marcondes Carlos Godeiro	09.126-0	400,00
Maria Aparecida da Silva	05.282-5	500,00
Maria Arlene de Lima	05.982-0	300,00
Maria da Conceição Morais Rodrigues	06.461-1	600,00
Maria da Penha Silva	06.638-9	350,00
Maria das Graças de Carvalho Garcia	05.289-2	350,00
Maria das Graças do Nascimento	02.289-6	500,00
Maria das Graças Soares Cruz	08.647-9	450,00
Maria de Fátima Araújo Verde	07.338-5	450,00
Maria de Fátima Dantas	04.415-6	500,00
Maria de Fátima de Carvalho	00.133-3	600,00
Maria de Fátima Pereira Barros	04.892-5	500,00
Maria de Lourdes A. Da Silva	08.403-4	300,00
Maria Delmira de A. Medeiros	05.278-7	500,00
Maria Ducila Aquino da silva	04.713-9	300,00
Maria Gorete de Moraes Diógenes	07.316-4	500,00
Maria José da Costa	04.724-4	500,00
Maria Leoneide Xavier	05.629-4	400,00
Maria Lusinalva da Costa	05.143-8	300,00
Marlene Soares Cruz	01.019-7	550,00
Marli Alice da Cunha	08.697-5	600,00
Marlucia Barreto da Silva	04.830-5	500,00
Maura Rosangela M Figueiredo	06.064-0	350,00
Maurício Soares de Oliveira	04.925-5	350,00
Melquesedeque Batista da Silva	00.632-7	350,00
Miriam Mirtes de Araújo Silva	02.317-5	450,00
Miriam Pereira de Magalhães	04.265-0	600,00
Mônica Isabel da Costa Rodrigues	06.090-9	400,00
Nilberta Costa Marinho	14.102-0	500,00
Odivalda Monteiro Cavalcanti	04.714-7	500,00
Pedro Rocha da Silva	05.281-7	500,00
Regina Claudia de Melo	08.923-1	400,00

Ribamar da Rocha Bilro	08.949-4	600,00
Robério Caxiado da Silva	05.761-4	450,00
Rogério Florêncio de Oliveira	05.623-5	300,00
Rosa de Lima Martins Bezerra	08.362-3	450,00
Rosangela Marisa Bezerra Cruz	04.833-0	200,00
Selma Maria Palhares	05.284-1	600,00
Simone Susan Pereira Fonseca	00.929-6	550,00
Telma Maria Rabelo	03.845-8	450,00
Vânia Maria dos Santos de Souza	08.456-5	300,00
Valmira Felix S. Veríssimo	07.350-4	300,00
Vera Lucia Gomes de Paiva	09.338-6	500,00
Veralucia Cruz Costa	08.426-3	400,00
Walfran Valentim Bezerra	04.837-2	450,00
TOTAL R$		38.600,00

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Maria Gorete de Araújo Cavalcanti
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: ROBERTO DANTAS DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA MUNICIPAL: ZÉLIA CRISTIANE MACÊDO DELGADO
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

Resenha da Sessão do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais do dia 04 de maio de 2005.

Processo n º: 2004.005545-5 - SEMUT
Recorrente : Fazenda Municipal.
Recorrido : L. F. Bulhões Lima
Recurso n º: 065/2005 TATM Ex Ofício
Relator : Conselheiro Luiz Antonio Carvalho Ribeiro
Revisora para o Acórdão: Conselheira Ilca Dantas de Araújo Lima Liguori
Acórdão nº 104/2005 - TATM - Ementa: Multa por não cumprimento de obrigação tributária acessória. Legalidade do procedimento. Decisão de primeira instância reformada. Auto de infração procedente. Penalidade constante na Lei Complementar nº 050/03. Recurso ex ofício conhecido e provido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por maioria, em conhecer do recurso ex ofício interposto, para dar-lhe provimento, julgando totalmente procedente o auto de infração em apreço, porém, revendo a capitulação da multa imposta pela penalidade constante na Lei Complementar nº 050/03.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo em Natal(RN), 04 de maio de 2005.
Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, Natal, 04 de maio de 2005.

Maria Claudia de Aquino Ferreira
Secretária do TATM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 00000025/05 - SME/PMN
Licitação nº 01/05 CPL/SME/PMN CONCORRÊNCIA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/SME/PMN torna público que as empresas DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e NILCATEX TÊXTIL LTDA, amparadas pelo art. 109, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666/93, interpuseram recurso contra o julgamento de propostas de preços.

Diante disso, a Comissão resolveu dar efeito suspensivo ao processo e abrir novo prazo de cinco dias úteis para outros licitantes, caso queiram, impugná-lo, art. 109, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 04 de maio de 2005.

A COMISSÃO

Processo nº 10000579/05 - SME/PMN
Licitação nº 10/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que classificou, declarando vencedoras, as propostas de preços das empresas: ELIAS AVELINO DOS SANTOS, nos itens 03, 05, 07, 10, 17, 38, 40, 41, 54, 64, 66, 69 e 73; CIRNE IRMÃOS E COMPANHIA LTDA, itens 06, 11, 16, 18, 35, 36, 37, 43, 44, 50, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 67 e 68; ESCOLA E ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, itens 08, 13, 14, 15, 20, 21, 23, 27, 34, 39, 45, 49, 52, 55, 58 e 75; e JRRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, itens 51 e 70, participantes da licitação acima referida.

A Comissão informa ainda que os itens 01, 02, 04, 09, 12, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 46, 47, 48, 53, 60, 65, 71, 72 e 74 foram considerados prejudicados/frustrados

Natal, 04 de maio de 2005.

A COMISSÃO

Processo nº 00000790/05 - SME/PMN
Licitação nº 11/05 - CPL/SME/PMN TOMADA DE PREÇOS

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO*

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SME/PMN torna público, para fins de intimação e conhecimento, que inabilitou a empresa R S GONÇALVES, e habilitou as empresas LOJAS DIJOSETE LTDA, P B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, J R R C COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e W T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, participantes da licitação acima referida.

A Comissão informa ainda que a abertura dos envelopes de propostas de preços será dia 13.05.2005, às 8:30 horas, caso não haja interposição de recursos.

Natal, 03 de maio de 2005.

A COMISSÃO

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1. Constituir uma Comissão de Sindicância composta por Denise da Mata Oliveira Prado, matrícula nº 07.241-9, Andréa Claudia Eloi Vela, matrícula nº 35.889-4 e Maria Rosane Roque dos Santos, matrícula nº 09.311-4 para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos arrolados no Processo nº 1017/05-SME, de 5 de maio de 2005.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO NO EXERCÍCIO
DO CARGO DE SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADO: PROSENG – Projetos de Serviços de Engenharia LTDA
OBJETO: Terceiro termo aditivo. Para execução dos serviços de construção da Praça da Igreja de Candelária, nesta Capital, objeto do Processo Licitatório n° 30.935/04 – Carta Convite n°146/04.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. Com início no dia 09/05/2005, e término em 09/08/2005
VALOR: R$ 114.497,07 (cento e quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE/PROJETO: 15.813.020.1-251
ELEMENTO: 4.4.90.51 **SUB-ELEMENTO:** 99
FONTE: 111
ANEXO: IV
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

Marilene Rodrigues Dantas – Contratante
PROSENG – Contratada

EXTRATO DE CONTRA TO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR
CONTRATADA: J. D. de Macedo - ME
OBJETO: Referente a execução de serviços elétricos, nesta Capital, na conformidade do processo licitatório 23077.021998/2005-19**,** Convite 053/2005.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 01/05/2005 e término no dia 01/08/2005.
VALOR: R$ 77.350,00 (setenta e sete mil, e trezentos e cinqüenta reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE: 15.452.001.2-263
ELEMENTO: 3.3.90.39 **SUB-ELEMENTO:** 99
ANEXO: VI
FONTES: 111
BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Marilene Rodrigues Dantas – Contratante
J. D. de Macedo - ME – Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 527.133,30 (quinhentos e vinte e sete mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos), destinada a: Proteção Básica à Infância

Nata/RN, em 03 de maio de 2005

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 52.330,44 (cinqüenta e dois mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro

centavos), destinada a Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa deficiente.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo(a) Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS no valor de R$: 120.605,40 (cento e vinte mil, seiscentos e cinco reais e quarenta centavos.), destinada a Proteção Social Especial de Alta Complexidade à Pessoa Deficiente.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 39.386,10 (trinta e nove mil,trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos.), destinados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 35.976,15(trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos.), destinados a Proteção Social Básica ao Idoso.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 1.556,64(hum mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e sessenta e quatro centavos.), destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade ao Idoso.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 86.340,00(oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais.), destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade a Criança Erradicação do Trabalho Infantil-Ação Sócio Educacional Convivência-PETI Jornada

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$:82.500,00(oitenta e dois mil e quinhentos reais.), destinados a Proteção Social Básica ao Jovem .

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 31.605,00(trinta e hum mil, seiscentos e cinco reais.), destinados a Proteção Social Especial de Alta Complexidade a Juventude Proteção Sócio Assistencial da Juventude-Abrigo.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 108.000,00(cento e oito mil reais.), destinados a Proteção Social Básica à Família.

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$: 292.000,00(duzentos e noventa e dois mil reais.), destinados a Proteção Social Especial de Média Complexidade-PETI -Bolsa

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pela União por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no valor de R$:57.330,00(cinqüenta e sete mil, trezentos e trinta reais.), destinados a Proteção Básica ao Jovem-Bolsa

Nata/RN, em 03 de maio de 2005.

Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves
Secretária /SEMTAS

Extrato de Contrato nº 166/05 Tomada de Preços nº 039/2005
Processo nº 00004.403/05
Contratante: SEMTAS
Contratada: JRRC
Objeto: aquisição de material para cursos de qualificação do Programa SER - Sistema de Emprego e Renda.
Vigência: A partir de sua assinatura até 30.09.05
Dotação Orçamentária: Fonte 111, Projeto/ Atividade 18.148.08.334.032.2-363 Sistema de Emprego e Renda, Elemento 3.390-30, no valor de R$ 125..330,10(cento e vinte e cinco mil, trezentos e trinta reais e dez centavos); e, Fonte 111, Projeto/ Atividade 18.148.08.334.032.2-363 Sistema de Emprego e Renda, Elemento 44.90.52, no valor de R$ 24.050,00(vinte e quatro mil e cinqüenta reais).
Base Legal: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Extrato de Termo Aditivo nº 044/05
Processo nºs: 30.286/03-SEMTAS 0946/05-SEMOV
Contratante: SEMTAS
Contratada: Construtora Celi Ltda.
Objeto: prorrogar por mais 180(cento e oitenta) dias corridos, o prazo para conclusão dos serviços objeto do Contrato nº 010/2003-SEMTAS, Licitação nº 002/2003/Concorrência Pública, a partir de 04.05.05, com término previsto para 30.10.05 e, por conseqüência, prorrogar também a vigência do Contrato pelo prazo de 150(cento e cinqüenta) dias corridos, a partir de 13.06.05.
Base Legal: Art. 57, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

SECRETARIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA AMBIENTAL

GILVAN TRIGUEIRO JUNIOR CPF: 322.458.584-68, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 05/05/2005, através do Processo Nº. 23077.017293/2005-99, o licenciamento ambiental para funcionamento de um prédio comercial localizado na Av. Prudente de Morais, N° 2293, Tirol, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL

ÁUREO LAMARTINE CPF: 016.064.094-68, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 05/05/2005, através do Processo Nº. 23077.008927/2004-31, o licenciamento ambiental para funcionamento de uma residência unifamiliar e comércio localizada na Av. Xavier da Silveira, N° 1781, Nova Descoberta, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de qualquer esclarecimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO URBANO

PORTARIA Nº 061/2005 STTU/GS, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO URBANO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão de sindicância com o fim de apurar as irregularidades apontadas nos Processos Administrativos de nºs 23077.021156/2005-59 e 23077.023053/2005-23.

Art. 2º. Designar os servidores Nadja Soares Maia, matrícula nº 031-1; Celton Lobato Torres Galvão, matrícula nº 353-1; e Francisco Xavier de Oliveira Neto, matrícula nº 059-1, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de sindicância, com o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lúcia Rejane de Almeida Xavier
SECRETÁRIA ADJUNTA

Extrato de Contrato de Locação de Veículo
Processo n° 23077.024987/2005-82.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Protásio Locação e Turismo Ltda. (Protur Turismo).
Objeto: Locação de 02 (dois) veículos Chevrolet/Celta 1.0, de acordo com as especificações e previsões contidas no Processo Administrativo n° 23077. 024987/2005-82, parte integrante deste instrumento, independente de qualquer transcrição.
Prazo do contrato: 30 (trinta) dias.
Valor global do contrato: R$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 15.451.039.2 528 Operação de trânsito;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiro;
Pessoa jurídica Fonte 121.
Previsão legal: Art. 24, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Contratante - Elequicina Maria dos Santos.
Contratada - Israel José Protásio de Lima.
Testemunha - Edvaldo Reis Cunha Filho.
Testemunha - Júlia Moura Rebouças Leite.
Natal(RN), 27 de abril de 2005.

Extrato de Contrato de Locação de Veículo
Processo n° 23077.024986/2005-38.
Contratante: Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito Urbano STTU.
Contratada: Protásio Locação e Turismo Ltda. (Protur Turismo).
Objeto: Locação de 01 (um) veículo Chevrolet/Celta 1.0, de acordo com as especificações e previsões contidas no Processo Administrativo n° 23077.024986/2005-38, parte integrante deste instrumento, independente de qualquer transcrição.
Prazo do contrato: 08 (oito) meses.
Valor global do contrato: R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).
Dotação orçamentária:
Projeto/Atividade: 04.122.001.2 535 Manutenção e funcionamento da Guarda Municipal;
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiro;
Pessoa jurídica Fonte 111.
Previsão legal: Art. 24, II, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.
Assinaturas:
Contratante Elequicina Maria dos Santos.
Contratada Israel José Protásio de Lima.
Testemunha Edvaldo Reis Cunha Filho.
Testemunha Júlia Moura Rebouças Leite.
Natal(RN), 27 de abril de 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Processo nº 0820/05-SEMOV
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Contratada: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Objeto: prorrogar por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para conclusão dos serviços referentes ao contrato nº 004/2005-SEMOV, a partir de 26.04.2005, com término previsto para 26.05.2005, bem como o prazo de vigência contratual, também por 30 (trinta) dias, a partir de 24.05.05 a 23.06.05.
Base Legal: Art. 57, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com redação da Lei nº 8.883/94.
Assinaturas: Damião Rodrigues Pita - Contratante
Guilherme Albuquerque Teixeira - Contratada

Natal, 13 de abril de 2005.
(Republicado por incorreção)

BANCAS ONDE É VENDIDO O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CIDADE ALTA:
BANCA DO TIO PATINHAS
Calçada da Loja Insinuante - Fone: (84) 222.0760

CIDADE ALTA:
BANCA DO MIGUEL
Calçada do Ed. Barão Rio Branco - Fone: (84) 211.0449

HIPER BANCA
Av. Jaguarari c/ Nascimento de Castro
Fone:(84) 213.1697

CIDADE JARDIM
BANCA NORDESTAO (loja)
Av. Engº Roberto Freire, - Fone:(84) 217.6197

BANCA CCAB- SUL
Av. Engº Roberto Freire,
Fone:(84) 207.2277

BANCA CIDADE DO SOL
Av. Afonso Pena
Fone:(84) 202.4484

Normas Técnicas para Publicação no Diário Oficial do Município

As instruções a seguir devem orientar a preparação dos textos destinados a publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial deverão ser enviadas, impreterivelmente, até as 12 horas, para inclusão na edição do dia seguinte.

Normas Técnicas:

1. O Diário Oficial do Município receberá matérias para publicação por meio de disquete de 3 1/2 " (três polegadas e meia), com cópia impressa em preto e branco em papel.
2. Em espaço 1 (um) entrelinhas (normal), capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas, etc;
3. Fonte Abadi MT Condensed Light (Abadi MT Condensado Claro), corpo 8; ou Arial, corpo 08 (oito);
4. Estilo Normal; recuo de abertura de parágrafo através do recurso tecla tab;
5. Margem direita começando em zero; margem esquerda terminando em 16;
6. O disquete deverá conter uma etiqueta de identificação, com as seguintes informações:
   a) nome do órgão;
   b) data em que foi entregue o disquete.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Circula às terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL - PMN
PREFEITO CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
VICE-PREFEITA MICARLA A. DE SOUSA WEBER
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças - SEMAF
Secretário João Felipe da Trindade

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO NATAL
Solange Teixeira Avelino
PRESIDENTE
MAT. 621-1 (SEMAF)

Rua General Glicério, 246, Ribeira - Natal/RN - CEP: 59012-100 - Fone: 232-9172 - email: dom@natal.rn.gov.br